



## RESOLUÇÃO Nº 004/2023/CMDCA

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itapemirim/ES.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEMIRIM-ES**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e nas Leis Municipais nº 100/2011 e 174/2014, resolve:

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Itapemirim - ES.

**Art. 2º.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) André Tavares Barreto - representante do poder público
- b) Andréa de Araújo - representante sociedade civil
- c) Eliandra Peçanha de Queiroz Alves - representante do poder público
- d) Karla dos Santos Leal - representante sociedade civil
- e) Letícia Wichello Risperi - representante do poder público
- f) Mauricio dos Santos Galante Neto - representante sociedade civil

**Parágrafo único.** A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegeu o Sr. MAURICIO DOS SANTOS GALANTE NETO para ser o presidente.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Art. 4º.** Fica elaborado e aprovado o Edital nº 001/2023/CMDCA que dispõe sobre o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapemirim/ES.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Itapemirim, 18 de abril de 2023.

**HIAGO RAPOSO VIANA**  
Presidente do CMDCA de Itapemirim/ES



## EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

Dispõe sobre o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapemirim/ES.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEMIRIM-ES**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e nas Leis Municipais nº 100/2011 e 174/2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, aprovado em Reunião Ordinária da Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim - ES, que abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapemirim – ES e dá outras providências.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim - ES (CMDCA ITAPEMIRIM).

1.1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, através da Resolução nº 004/2023/CMDCA, Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Eleição Unificada;

1.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

1.1.3 São membros da Comissão Especial Eleitoral:

- a) Mauricio dos Santos Galante Neto - Presidente
- b) Eliandra Peçanha de Queiroz Alves - Vice-Presidente
- c) Letícia Wichello Risperi - membro
- d) Andréa de Araújo - membro



e) Karla dos Santos Leal - membro

f) André Tavares Barreto - membro

1.2. Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Itapemirim - ES, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRID).

1.3. O conselheiro tutelar eleito como membro será detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, dessa forma não será gerado vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e deverá ter reconhecida idoneidade moral, observados os impedimentos legais.

1.3.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.4. Os Conselheiros Tutelares Titulares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, **no dia 01 DE OUTUBRO DE 2023, de 8 ÀS 17 HORAS**, nos locais de votação a serem definidos pelo CMDCA através de edital que será publicado em Diário Oficial do Município na data máxima de 18 de setembro de 2023 e amplamente divulgado à população.

1.4.1 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

1.4.2 Serão considerados membros eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital.

1.4.3 Serão considerados suplentes todos os demais candidatos habilitados, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. Será necessário para assumir como membro do Conselho Tutelar os candidatos que exercerem suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto, ficando sujeitos ao regime de plantão, inclusive nos fins de semana e feriados, definidos pelo regimento interno, assim como da realização de outras atividades inerentes ao órgão, conforme previsto na Lei Municipal nº 174/2014.



1.6 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 174/2014, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

1.7 O conselheiro tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Municipal nº 174/2014.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itapemirim - ES ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 174/2014.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- III. Exame de conhecimento específico.
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Itapemirim, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 174/2014, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 140 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD).
- II. Residência e domicílio eleitoral no Município por período igual ou superior a 02 (dois) anos;
- III. Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registrada no CMDCA ou curso de



especialização na matéria da infância e juventude com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas;

- IV. Possuir Ensino Médio completo, concluído até a data da inscrição;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Ficha de Inscrição devidamente preenchida (anexo I);
- II. Documento de identidade pessoal com foto (RG, CNH, CPTS ou identidade funcional);
- III. CPF
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- V. Comprovante de residência dos três meses anteriores a publicação do edital;
- VI. Documento que comprove residência no município no período igual ou superior a 2 (dois) anos;
- VII. 01 (uma) foto 3x4, recente;
- VIII. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
- XI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
- XII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>5</sup>
- XIII. Diploma ou Certificado e Histórico de Conclusão de Ensino médio devidamente reconhecido pelo MEC, conforme Art. 18, V, da Lei Municipal 174/2014;
- XIV. Declaração e/ou certificado fornecido por órgão público ou entidade civil que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com função e período, serão aceitas:

1 Disponível em: <https://www.tre-es.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

2 Disponível em: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaoeogativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

3 Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

4 Disponível em: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>

5 Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>



- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registradas em Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registradas em Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo (redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **20 (VINTE) DE ABRIL A 10 (DEZ) DE MAIO DE 2023, NO HORÁRIO DAS 9 ÀS 12 HORAS, na sede da Secretaria Municipal de**



**Educação – SEME de Itapemirim-ES**, situada na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim - ES, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal 174/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 do presente Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 A falta e a inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que deverá supri-la no ato da inscrição de candidaturas, prevista neste edital.

6.11 A Comissão do Processo de Escolha indeferirá o registro da candidatura dos inscritos que não preencherem os requisitos dispostos no item 3.1 do presente edital, que estão previstos na legislação Municipal e Federal, e na Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

6.12 Será aceito, somente, o requerimento que estiver devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.



6.13 A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 174/2014 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, **no dia 15 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, **compreendido entre 16 a 20 de maio de 2023, no horário das 9h às 12h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEME de Itapemirim/ES**, situada na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim - ES, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdcai.itapemirim@gmail.com](mailto:cmdcai.itapemirim@gmail.com).

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **09 de junho de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



**CMDCA**  
*Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
de Itapemirim - ES*

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, **no horário das 9h às 12h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEME de Itapemirim/ES**, situada na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim - ES, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [cmdcai.itapemirim@gmail.com](mailto:cmdcai.itapemirim@gmail.com).

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **03 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

8.1 Os candidatos que tiverem o seu registro deferido serão submetidos a um prévio processo de seleção, coordenado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Itapemirim/ES e sob a fiscalização do Ministério Público, através de teste seletivo para aferição de conhecimentos específicos, na forma do art. 15, § único da Lei Complementar Municipal nº 174/2014, para avaliar as seguintes matérias:

- I. Básicos de informática;
- II. Constituição Federal, em especial no que se refere a proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente;
- III. Estatuto da criança e do Adolescente – Lei N 8.069/90 e suas alterações pela Lei 12.435/11 (SUAS); e
- IV. Outros assuntos inerentes ao exercício do mandato de Conselho Tutelar.

8.2 Os candidatos participarão de curso preparatório para a prova acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, Legislações afins e a atuação do Conselho Tutelar em dia, local e horário a ser divulgado pela Comissão de Processo de Escolha, através de edital.

8.3 O não comparecimento ao curso e à prova escrita exclui, automaticamente, o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

## **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.



9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar idoneidade moral do candidato:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na Internet e em redes sociais.

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na Internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por



**CMDCA**  
*Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
de Itapemirim - ES*

candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



**CMDCA**  
*Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
de Itapemirim - ES*

9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **20 de setembro 2023**, em local e horário a serem definidos posteriormente e amplamente divulgados nos meios oficiais do Município de Itapemirim.

## **10. DA ELEIÇÃO**

10.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.2 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.3 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indesvendável.

10.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.



10.5 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.6 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.7 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.8 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.9 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato;

10.10 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.10.1. Compete à cada mesa de votação:

- a) receber os votos dos eleitores;
- b) conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;
- c) Resolver, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação e acionar a Comissão Eleitoral sempre que julgar necessário;
- d) verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;
- e) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- f) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- g) Zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;
- h) orientar a presença dos fiscais na seção de votação;
- i) orientar a circulação e organização dos eleitores;
- j) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral;

10.11 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.12 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao



Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.13 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.14 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da secção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.15 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.16 Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas um fiscal por vez.

## 11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Cartório Eleitoral ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Em caso de Urnas de lona, serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II - contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III - não corresponderem ao modelo oficial, que estará rubricada pela Presidente do CMDCA e a Presidente da Comissão do Processo de Escolha;
- IV-estiverem rasuradas, no nome do candidato, no número do candidato e ou ilegível.

11.3 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município de Itapemirim lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

11.3.1 Os candidatos poderão credenciar 2 (dois) fiscais para o Pleito e 1 (um) fiscal para mesa apuradora. No local da apuração poderão ficar apenas o candidato e o fiscal de apuração. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.



11.3.2 Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão do Processo de Escolha, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

11.4 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da secção elaborarão a Ata da votação.

11.6 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.7 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.8 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.9 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia **02 de outubro de 2023**, em edital nos espaços oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 janeiro de 2024**.

12.4 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho no processo seletivo com a soma da maior nota. Persistindo o empate, o candidato de maior idade.

12.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



12.6 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, conforme art. 26 da Lei Municipal 174/2014.

12.7 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### **13. DA FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS ELEITOS**

13.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo a participação obrigatória, requisito imprescindível à posse.

13.2. O candidato titular ou suplente que não fizer o curso em sua totalidade e ou 90% justificado, mesmo que já tenha tomado posse, terá sua candidatura caçada, excetuando casos justificados, que serão analisados pela Comissão do Processo de Escolha.

13.3. O candidato que cumprir a carga horária do curso, deverá apresentar o certificado em 05 (cinco) dias úteis ao CMDCA.

### **14. DO CALENDÁRIO**

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
<b>18/04/2023</b>	Publicação do Edital
<b>20/04 a 10/05/2023</b>	Prazo para registro das candidaturas
<b>15/05/2023</b>	Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
<b>16/05 a 20/05/2023</b>	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial Eleitoral, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
<b>22/05 a 26/05/2023</b>	Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
<b>29/05 a 02/06/2023</b>	Prazo para defesa, caso houver.
<b>06/06/2023</b>	Realização de reunião da Comissão Especial Eleitoral para decidir acerca da impugnação.



<b>07/06/2023</b>	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial Eleitoral.
<b>13/06 a 16/06/2023</b>	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial Eleitoral.
<b>16/06 a 19/06</b>	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
<b>20/06/2023</b>	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
<b>23/06/2023</b>	Prova eliminatória. Processo Seletivo de conhecimentos específicos.
<b>24/06/2023</b>	Publicação do gabarito preliminar.
<b>26/06/2023</b>	Divulgação do resultado da prova eliminatória.
<b>27/06 a 29/06/2023</b>	Prazo para interposição de recurso acerca da prova eliminatória.
<b>30/06/2023</b>	Julgamento dos recursos pelo CMDCA.
<b>03/07/2023</b>	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferidas, em ordem alfabética.
<b>04/07/2023</b>	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
<b>07/07/2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
<b>28 a 31/08/2023</b>	Credenciamento dos fiscais
<b>18/09/2023</b>	Divulgação dos locais de votação.
<b>20/09/2023</b>	Sessão aberta de apresentação dos candidatos habilitados.
<b>01/10/2023</b>	<b>Eleição.</b>
<b>02/10/2023</b>	Publicação do Resultado da apuração.
<b>10/01/2024</b>	Diplomação e posse dos eleitos.

14.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim, promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.



14.3 Fica estabelecido que o procedimento de credenciamento dos fiscais será realizado em dia, local e horário, a serem definidos através de resolução própria, contendo informações específicas para tal, que será encaminhada aos candidatos habilitados.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 174/2014 sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7. Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município de Itapemirim, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

15.8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral

15.9. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.10. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).



**CMDCA**  
*Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
de Itapemirim - ES*

15.11. Todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

15.11. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itapemirim-ES para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Itapemirim, 18 de abril de 2023.

**HIAGO RAPOSO VIANA**  
Presidente do CMDCA de Itapemirim/ES



## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

NOME SOCIAL: \_\_\_\_\_

NOME PARA URNA: \_\_\_\_\_

SEXO: MASC. ( ) FEM. ( ) | DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_

NOME DO PAI: \_\_\_\_\_

NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TELEFONE DE CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

CONFIRMA TER DISPONIBILIDADE INTEGRAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR?

( ) SIM ( ) NÃO

CONFIRMA NÃO POSSUIR FILIAÇÃO PARTIDÁRIA?

( ) SIM ( ) NÃO

CONFIRMA NÃO ESTAR IMPEDIDO, CONFORME EDITAL, A EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR?

( ) SIM ( ) NÃO

*Declaro para os devidos fins que conheço o Edital nº 001/2023/CMDCA, e que estou ciente de todos os seus termos, incluindo que diante da ausência de qualquer requisito ou documento que consta no item 3 incorrerá na minha desclassificação.*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato